

ANO 1.996

PROCESSO N.º



25/59

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 23/96

OBJETO Dispõe sobre incentivo fiscal para investidora, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 11/03/96

Autoria Vereador Vicente Kobal medeiros

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 10/06/96

Aprovado em 17 / 06 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2481/96

Lei n.º 2563/96

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2563/96, DE 30 DE AGOSTO DE 1.996.

Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Vicente Kopal Medeiros)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, incentivo fiscal para investimento, patrocínios e doações na área do esporte amador do Município.

ARTIGO 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater o valor recolhido ao município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.
I - O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total cobrado pelo município.

II - O município expedirá certificado correspondente aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

ARTIGO 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I - A formação desportiva escolar e universitária.

II - As atividades desportivas realizadas pelas associações amígos de bairros.

III - O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.

IV - As atividades desportivas mantidas por pessoas jurídicas, legalmente reconhecidas.

V - Doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.

VI - O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.

VII - A construção de praças desportivas para a utilização pública.

VIII - Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.

IX - Doação de passagens para atletas do município, vinculado a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.

X - Conceder prêmios a atletas em competições do município.

ARTIGO 4º - Para os fins desta Lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I - O doador terá direito aos favores fiscais previstos se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

ARTIGO 5º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

ARTIGO 6º - Nenhuma aplicação de benefícios previstos nesta Lei, poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

ARTIGO 7º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente Lei, deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos beneficiários da presente Lei, no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais em valores atualizados.

ARTIGO 8º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente Lei:

I - Fica autorizado a criação, junto ao DME, uma Comissão independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente Lei

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 30 de Agosto de 1.996.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 30 de Agosto de 1.996.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 2563/96, DE 30 DE AGOSTO DE 1.996.

Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, incentivo fiscal para investimento, patrocínios e doações na área do esporte amador do Município

ARTIGO 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater o valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

I- O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total cobrado pelo Município.

II- O Município expedirá certificado correspondente aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III- Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

ARTIGO 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I- A formação desportiva escolar e universitária.

II- As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.

III- O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.

IV- As atividades desportivas mantidas por pessoas jurídicas, legalmente reconhecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.
- VI- O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.
- VII- A construção de praças desportivas para utilização pública.
- VIII- Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.
- IX- Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.
- X- Conceder prêmios a atletas em competições do Município.

ARTIGO 4º - Para os fins desta Lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I- O doador terá direito aos favores fiscais previstos se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

ARTIGO 5º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

ARTIGO 6º - Nenhuma aplicação de benefícios previstos nesta Lei, poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

ARTIGO 7º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente Lei, deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente Lei, no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais em valores atualizados



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 8º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente Lei:

I - Fica autorizada a criação, junto ao DME, uma Comissão independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente Lei.

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 30 de Agosto de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 30 de Agosto de 1.996.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

DEC/481/96/isl

Junho de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 17 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº23/96, de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros, que Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área de esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências. Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2481/96, para devida promulgação. Sem mais, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2481/96

Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, incentivo fiscal para investimento, patrocínios e doações na área do esporte amador do Município.

ARTIGO 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater o valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

I- O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total cobrado pelo Município.

II- O Município expedirá certificado correspondente aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III- Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

ARTIGO 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I- A formação desportiva escolar e universitária.

II- As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- III- O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.
- IV- As atividades desportivas mantidas por pessoas jurídicas, legalmente reconhecidas.
- V- Doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.
- VI- O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.
- VII- A construção de praças desportivas para utilização pública.
- VIII- Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.
- IX- Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.
- X- Conceder prêmios a atletas em competições do Município.

ARTIGO 4º - Para os fins desta Lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I- O doador terá direito aos favores fiscais previstos se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

ARTIGO 5º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

ARTIGO 6º - Nenhuma aplicação de benefícios previstos nesta Lei, poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente Lei, deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente Lei, no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais em valores atualizados

ARTIGO 8º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente Lei:

I - Fica autorizada a criação, junto ao DME, uma Comissão independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente Lei.

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 18 de junho de 1.996.

Irene Maria Marangoni Pinheiro
IRENE MARIA MARANGONI PINHOLO
PRESIDENTE

Anadir Ribeiro
ANADIR RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

Benedicto Ornellas
BENEDICTO ORNELLAS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Em 17

06/19

96

PRESIDENTE

Projeto de Lei 23/96

Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Vicente Kobal Medeiros, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, incentivo fiscal para ^{ves} investimentos, patrocínios e doações na área do esporte amador do Município.

Artigo 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros impostos a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater o valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

- I - O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total do imposto cobrado pelo Município.
- II - O Município expedirá certificados correspondentes aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.
- III - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

Artigo 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

- I - A formação desportiva escolar e universitária.
- II - As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.
- III - O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.
- IV - As atividades desportivas mantidas por pessoas jurídicas, legalmente reconhecidas.
- V - Doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utili



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

cont...

zação de práticas desportivas.

VI - O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.

VII - A construção de praças desportivas para utilização pública.

VIII - Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.

IX - Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.

X - Ceder prêmios a atletas em competições no Município.

Artigo 4º - Para os fins desta Lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I - O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

Artigo 5º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vinculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

Artigo 6º - Nenhuma aplicação de benefícios previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Artigo 7º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente lei no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais em valores atualizados.

Artigo 8º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente Lei.

I - Fica autorizada a criação, junto ao D.M.E, uma comissão Independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente lei.

Artigo 9º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

cont...pg03

as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 01 de Março de 1.996.

Vicente Kobal Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área de esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro.

Sua elaboração creio eu, atendeu as disposições vigentes.

E mais, se os clubes usarem a lei com seriedade o esporte amador deverá sentir uma grande evolução nos próximos anos.

O objetivo principal é incentivar os clubes a investir no esporte amador e com isso, estaremos oferecendo opções de lazer aos adolescentes e incentivando-os a prática dos esportes em geral.

Câmara Municipal de Bebedouro, 01 de Março de 1.996.

Vicente Kobal Medeiros
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Rua São Bento, 887 - Centro - Pabx (016) 2320633 - Fax 222.0872 - CEP 14801-300

Controle para emissão de fax

Data da Emissão: 14, 06, 96	Fax Emitido a pedido de: Secretaria
---------------------------------------	---

Destinatário:

Fax número: DDD (017) fone 342 15 68

Localidade: Belédouris

Nome: Vicente Colnel Medeiros

Atenção de:

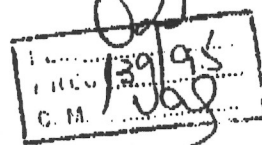
Operador: EVA () MIRIAN () _____

Esta ligação consta de 08 folhas, incluindo esta.

Observações:

PROJETO DE LEI Nº 95 / 93

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES



Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área do esporte amador no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, incentivo fiscal para investimentos, patrocínios e doações na área do esporte amador no Município.

Artigo 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros impostos a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater do valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

I - O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total do imposto cobrado pelo Município.

II - O Município expedirá certificados correspondentes aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

Artigo 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I - A formação desportiva escolar e universitária.

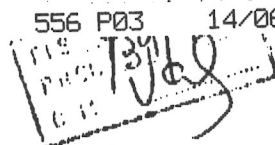
II - As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.

III - O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.

IV - As atividades desportivas mantidas por pessoas jurídicas, legalmente reconhecidas.

V - doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.

VI - O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.



2

VII - A construção de praças desportivas para utilização pública.

VIII - Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.

IX - Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.

X - Conceder prêmios a atletas em competições no Município.

Artigo 3º - Para fins desta lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I - O doador terá direito aos favores fiscais previsto nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de ir-reversibilidade do ato.

Artigo 4º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

Artigo 5º - Nenhuma aplicação de benefícios previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Artigo 6º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

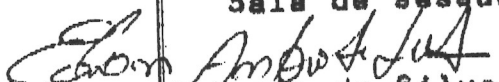
I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente lei no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais, em valores atualizados.

Artigo 7º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente lei.

I - Fica autorizada a criação, junto a Secretaria de Esportes e Lazer, de uma Comissão Independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 12 de Junho de 1993


Edson Antonio da Silva
Vereador


Vera Lucia Silveira Botta Ferrante
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 208, 93

Of. 139/93
C.M. Araraquara

O presente projeto de lei nº 95/93, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área de esporte amador no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

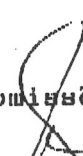

Sua elaboração atendeu as disposições regimentais vigentes.

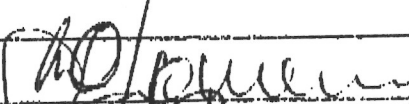
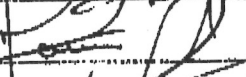

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 25 de junho de 1993

Flávio  Presidente
Maurício  Relator

Paulo Henrique 
Rogério 
Sérgio 



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

OS
13/06/96
[Handwritten signature]
(4)

PARECER Nº 118, 93

O presente projeto de lei nº 95/93, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área do esporte amador no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

Sobre a matéria, já manifestou-se a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 20 de outubro de 19 93

Venício _____ Presidente

[Signature] _____ Relator

[Signature] _____



5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.536
De 23 de agosto de 1995

Projeto de Lei nº 95/93
Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área do esporte amador no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 07 de agosto de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, incentivo fiscal para investimentos, patrocínios e doações na área do esporte amador do Município.

Artigo 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros impostos a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater o valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

I - O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total do imposto cobrado pelo Município.

II - O Município expedirá certificados correspondentes aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

Artigo 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I - A formação desportiva escolar e universitária.

II - As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.

III - O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.

IV - As atividades desportivas mantidas por pessoas



20/06/96
PROF. [Signature]

(6)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.02

jurídicas, legalmente reconhecidas.

V - Doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.

VI - O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.

VII - A construção de praças desportivas para utilização pública.

VIII - Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.

IX - Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.

X - Conceder prêmios a atletas em competições no Município.

Artigo 4º - Para os fins desta lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I - O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

Artigo 5º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

Artigo 6º - Nenhuma aplicação de benefícios previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Artigo 7º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente lei no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais em valores atualizados.

Artigo 8º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente lei.

I - Fica autorizada a criação, junto a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, de uma Comissão Independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente lei.



FLS. 3913
PROC. 130
C. M. 130

(7)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.03

..... Continuação da Lei nº 4.536

Artigo 9º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de agosto de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1.559/95 - ("PC").



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 125 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 23 / 96 DE AUTORIA DO
VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A INVESTIDURA A PATROCÍNIO NA
ÁREA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

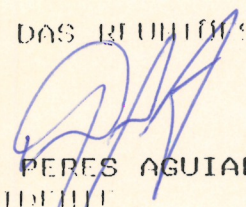
RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO. POR TER IDO VER EM LOCO COMO FUNCIONAVA E STAVA FUNCIO
NANDO? O PROJETO EMBRIÃO DESTA NA CIDADE DE ARARRAQUARA, ONDE TEM UMA LEI JÁ APROVADA
SALA DAS REUNIÕES, 17, DE JUNHO DE 1.996.



VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOIHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 17, DE JUNHO DE 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

EN SEPARADO
JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Rua São Bento, 887 - Centro - Pabx (016) 2320633 - Fax 222.0872 - CEP 14801-300

Controle para emissão de fax

Data da Emissão: 14, 06, 96	Fax Emitido a pedido de: Secretaria
---------------------------------------	---

Destinatário:

Fax número: DDD (017) fone 342 15 68

Localidade: Belédouris

Nome: Vicente Colnel Medeiros

Atenção de:

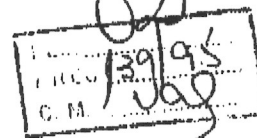
Operador: EVA () MIRIAN ()

Esta ligação consta de 08 folhas, incluindo esta.

Observações:

PROJETO DE LEI Nº 95 /93

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES



Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área do esporte amador no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, incentivo fiscal para investimentos, patrocínios e doações na área do esporte amador no Município.

Artigo 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros impostos a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater do valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

I - O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total do imposto cobrado pelo Município.

II - O Município expedirá certificados correspondentes aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

Artigo 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I - A formação desportiva escolar e universitária.

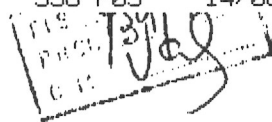
II - As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.

III - O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.

IV - As atividades desportivas mantidas por pessoas jurídicas, legalmente reconhecidas.

V - doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.

VI - O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.



2

VII - A construção de praças desportivas para utilização pública.

VIII - Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.

IX - Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.

X - Conceder prêmios a atletas em competições no Município.

Artigo 3º - Para fins desta lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I - O doador terá direito aos favores fiscais previsto nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de ir-reversibilidade do ato.

Artigo 4º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

Artigo 5º - Nenhuma aplicação de benefícios previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Artigo 6º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente lei no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais, em valores atualizados.


Artigo 7º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente lei.

I - Fica autorizada a criação, junto a Secretaria de Esportes e Lazer, de uma Comissão Independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 12 de Junho de 1993


Edson Antonio da Silva
Vereador


Vera Lucia Silveira Botta Ferrante
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 208, 93

Off. 139/93
C.M.

O presente projeto de lei nº 95/93, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área de esporte amador no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

Sua elaboração atendeu as disposições regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 25 de junho de 1993

Flávio *[Signature]* Presidente

Mauro *[Signature]* Relator

Paulo Henrique *[Signature]*
Rui *[Signature]*
Sérgio *[Signature]*



Handwritten notes: OS 139/93 (4)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 118 / 93

O presente projeto de lei nº 95/93, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área do esporte amador no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

Sobre a matéria, já manifestou-se a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 20 de outubro de 19 93

Vinício

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]



5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.536
De 23 de agosto de 1995

Projeto de Lei nº 95/93
Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área do esporte amador no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 07 de agosto de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, incentivo fiscal para investimentos, patrocínios e doações na área do esporte amador do Município.

Artigo 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros impostos a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater o valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

I - O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total do imposto cobrado pelo Município.

II - O Município expedirá certificados correspondentes aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

Artigo 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I - A formação desportiva escolar e universitária.

II - As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.

III - O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.

IV - As atividades desportivas mantidas por pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

jurídicas, legalmente reconhecidas.

V - Doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.

VI - O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.

VII - A construção de praças desportivas para utilização pública.

VIII - Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.

IX - Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.

X - Conceder prêmios a atletas em competições no Município.

Artigo 4º - Para os fins desta lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I - O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

Artigo 5º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

Artigo 6º - Nenhuma aplicação de benefícios previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Artigo 7º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente lei no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais em valores atualizados.

Artigo 8º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente lei.

I - Fica autorizada a criação, junto a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, de uma Comissão Independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente lei.



FLS. 130
PROC. 130
C. M. 130

(7)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.03

. Continuação da Lei nº 4.536

Artigo 9º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de agosto de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1.559/95 - ("PC").



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 023/96

Autoria: Vereador Vicente Kobal Medeiros

Com a proposta em exame, pretende o nobre Vereador dispor sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador, em âmbito municipal.

Ao cuidar do desporto, dispõe a Constituição Federal - ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um (art. 217), determinando o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional.

A propositura visa incentivar a prática desportiva sem finalidade lucrativa, concedendo ao doador, pessoa física ou jurídica, abatimento do IPTU, ISS e "outros impostos a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo", o abatimento de impostos municipais não excedente a 20% (vinte por cento) do seu valor, recebendo o doador certificados a serem expedidos pelo Município.

Dentro do princípio de que "ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", a proposta deve consignar os impostos que serão objeto de sofrerem os descontos e não simplesmente constar a expressão "outros impostos a serem determinados", pois que somente a lei poderá fazê-lo.

A aplicação e a fiscalização de lei nesse sentido, seria quase que impossível por parte do Poder Público, podendo em sejar procedimentos inclusive de ordem criminal, com a existência de recibos fictícios e outras formas que, apesar de vedadas em lei, são usualmente praticadas com os denominados incentivos fiscais.

O inciso I, do artigo 7º, que cuida de aplicação de penalidade no caso das doações não serem aplicadas à finalidade da lei, permanecerá como letra morta dentro do contexto legal, porquando o Município não poderá obrigar a devolução integral -



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

do montante da doação aos seus próprios cofres, porquanto ele -
não participou dela.

Por outro lado, a proposta não está dentro da melhor -
técnica legislativa, pois que coloca incisos I, nos arts. 4º, -
7º e 8º, quando não existe nenhum outro inciso e a redação dada
ao primeiro deles deverá ser alterada, porque deixa muito a de-
sejar.

Trata-se de matéria que demandaria maiores estudos a -
respeito,

Todavia, deixamos ao alto critério do Plenário a sua -
apreciação.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 07 de junho de 1996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— " —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 023/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

*CONFORME PARECER DO HONRADO CASIMIRO,
O PROJETO EM TELA, DEVERIA DESEMPENHAR
MAIORES E MELHORES ESTUDOS, PARA
NÃO INCORRAR EM ERROS. OBSERVANDO
DA MANEIRA COMO SE APRESENTA,
SOMOS PELA ILEGALIDADE.*

PORTANTO, SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS 12 / 06 / 96

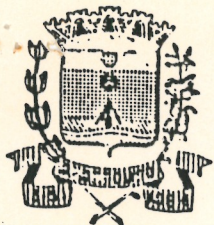
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____ / ____ / ____

JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 23 / 1.99 6

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

pelo Lyabdrb

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 17 / 06 / 96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos 17 / 06 / 96

João Batista Giglio Villela
Presidente

Anadir Ribeiro

Membro